

MINISTÉRIO DAS COLÓNIASDirecção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Portaria n.º 10:507

Estando em adiantada elaboração a reorganização geral dos serviços de saúde do Império, que estabelecerá as normas a que devem subordinar-se os regulamentos dos serviços de saúde de cada uma das colónias;

Verificando-se que o regulamento dos serviços de saúde da colónia de Cabo Verde, aprovado pelo diploma legislativo n.º 795, de 24 de Julho de 1943, diverge em vários pontos da orientação que informa aquele diploma e contém disposições que excedem a competência legislativa do governo da colónia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º da Carta Orgânica do Império, revogar o citado regulamento dos serviços de saúde da colónia de Cabo Verde, aprovado pelo diploma legislativo n.º 795, de 24 de Julho de 1943, continuando em vigor a legislação que o antecedeu, até que, após a reorganização geral dos serviços de saúde do Império e de acôrdo com ela, o governo da colónia elabore e promulgue um novo regulamento.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 8 de Outubro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné para o corrente ano económico, destinada a «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes a deslocações fora da colónia a pagar na metrô-

pole», seja reforçada com 1.000\$, a saírem da alínea a) do n.º 3) do artigo 240.º dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 8 de Outubro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**Decreto n.º 33:117**

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 52.000\$, destinado a «Outros encargos», devendo a mesma importância constituir a alínea e) do n.º 1) do artigo 649.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Despesas com a representação da peça *Frei Lutz de Sousa*».

Art. 2.º É anulada a quantia de 52.000\$ no n.º 1) do artigo 151.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*